



R
Tribuna

LEI Nº 1.803/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA
ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DE
CANTAGALO-RJ.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de **Cantagalo**, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, considerando o caráter de complementação já realizado através de recursos próprios do município ao **PNAE**.

Art. 2º – O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar respeitará a prioridade de alimentação dos estudantes.

Art. 3º – O direito concedido por esta lei não acarretará qualquer supressão ou decréscimo de eventuais direitos remuneratórios ou indenizatórios dos professores e profissionais de educação, especialmente direitos inerentes ao vale alimentação ou equivalente, na forma da lei.

Art. 4º – O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente do município de **Cantagalo-RJ**, por meio dos recursos próprios da municipalidade, já feitos em caráter complementar ao **PNAE**, podendo se utilizar recursos de outras fontes de caráter vinculado, desde

que devidamente justificada a transposição em decorrência de eventual paralisação do programa originário da destinação.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2023.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Autor: Vereador José Augusto Filho - citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.